



LEI Nº 877/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivo da Lei 746/2003, que dispõe sobre o regulamento das Ações da Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do artigo 26 da Lei 746/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26 -

§ 2º - Será aplicada uma multa de 2% (Dois por cento) do valor da taxa de Licença Sanitária, aos contribuintes em atraso com a renovação anual da licença;”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 28 de dezembro de 2009.


MÁRIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita -

Semanário Oficial



PREFEITURA DE
PEDRAS DE FOGO

O TRABALHO CONTINUA

ANO XIII - Edição Especial

Pedras de Fogo, segunda-feira, 28 de dezembro de 2009.

Criado pela Lei Municipal 610/97 de 04.09.1997

Prefeita Maria Clarice Ribeiro Borba

SUMÁRIO

Poder Executivo	
Gabinete do Prefeito -----	Págs.
Lei nº 877/2009.....	1
Lei nº 878/2009.....	1
Lei Complementar nº 33/2009.....	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 877/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivo da Lei 746/2003, que dispõe sobre o regulamento das Ações da Vigilância Sanitária do Município e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do artigo 26 da Lei 746/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 -

§ 2º - *Será aplicada uma multa de 2% (Dois por cento) do valor da taxa de Licença Sanitária, aos contribuintes em atraso com a renovação anual da licença;*"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Pedras de Fogo, em 28 de dezembro de 2009.

MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA
- Prefeita-

LEI Nº 878/2009, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

CRIA O FUNDO DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO - PB.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB**, tendo por finalidade dar suporte financeiro as ações que visem gerar oportunidades de melhoria na qualidade de vida dos Pedrafoguenses.

Parágrafo único. O Fundo será vinculado à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º - São objetivos do **Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Pedras de Fogo - PB**:

I - contribuir para acelerar e racionalizar as ações no âmbito do desenvolvimento social e econômico, com vistas ao aumento da capacidade empreendedora e da competitividade;

II - contribuir para redução do déficit habitacional;

III - proporcionar suporte financeiro a projetos que impulsionem o desenvolvimento sustentável;

IV - dar apoio institucional e financeiro a projetos públicos e privados, relativos a ações que visem amparar e estimular o desenvolvimento de agronegócios;

V - contribuir para reforço de renda familiar e outros programas de relevante interesse social;

VI - contribuir para os programas públicos de ações suplementares de nutrição.

VII - contribuir com as ações de melhoria habitacional,